

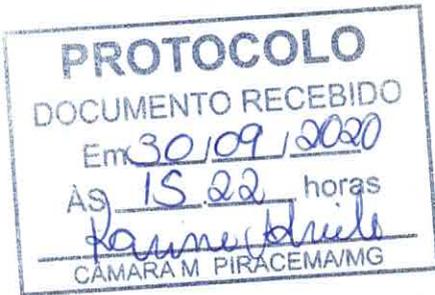


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro – 35.536-000 - Piracema-MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br



LEI Nº 1.327 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, QUE FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2021/2024

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Presente Resolução tem como finalidade fixar o valor do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2021/2024, nos termos do artigo 29, Inciso V da Constituição Federal combinado com o artigo 35, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Piracema.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, para vigência na legislatura 2021/2024 ficam fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 15.551,60 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.853,60 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 4.367,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro – 35.536-000 - Piracema-MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Parágrafo Único – Os agentes políticos mencionados no caput desse artigo farão jus ao benefício da gratificação natalina, correspondente ao valor do subsídio mensal, consoante previsão contida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com a aplicação do referido direito a todos os ocupantes de cargo público “latu sensu”, em razão do disposto no artigo 39, §3º da Carta da República.

Art. 3º - O valor dos subsídios fixados no artigo anterior, a critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser atualizado em 1º (primeiro) de janeiro de 2021 pela variação monetária refletida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE -, havida entre o dia 01º de janeiro de 2020 e 31(trinta e um) de dezembro de 2020, respeitados os dispositivos constitucionais pertinentes e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -.

§1º - A cada ano, com vigência a partir de 2022, os subsídios vigentes no ano anterior serão atualizados em face da variação monetária refletida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE -, havida entre o dia 01º de janeiro e 31(trinta e um) de dezembro do ano findo, respeitados os dispositivos constitucionais pertinentes e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-.

§2º - É vedada a concessão de aumento ou ganho real sobre os subsídios dos agentes políticos mencionados no artigo 2º dessa Lei durante o quadriênio 2021/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro – 35.536-000 - Piracema-MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias contidas nos orçamentos dos exercícios de 2021 e seguintes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01º de janeiro de 2021.

Piracema/MG, 30 de setembro de 2020.


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal